



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

TERMO ADITIVO N.º 001 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 082/2022
Pregão Eletrônico para fins de Registro de Preços n.º 047/2022
Processo LC n.º 118 – Homologado em 01/06/2022

OBJETO: Contratação de empresa para futuro e eventual fornecimento de medicamentos para distribuição gratuita a população junto a Unidade Básica de Saúde do Município de Pato Bragado - PR.

Termo Aditivo a Ata Registro de Preço 082/2022, celebrada em 01 de junho de 2022, entre o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, aqui representado pelo Prefeito municipal, o senhor Leomar Rohden, e a empresa **PONTAMED FARMACEUTICA LTDA**, ambos já qualificados no contrato original, e com base na solicitação da empresa mediante o protocolo 2022/10/002928, e considerando o parecer jurídico em anexo, passa a vigorar com as alterações seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Com base na disposição contida na Legislação vigente, e considerando o aumento devidamente comprovado, fica reajustado financeiramente para maior o valor do lote 146, passando de ora em diante a ter o valor fixado na tabela abaixo:

| LT | ITEM | DESCRIÇÃO DO ITEM | VALOR ANTERIOR | VALOR REAJUSTADO |
|-----|------|---|----------------|------------------|
| 146 | 1 | HIDROCORTISONA (SOCCINATO SÓDICO) 100MG - Código CATMAT BR0270220 | 2,16 | 3,072 |

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas e condições do contrato original, que não conflitarem com este, permanecerão inalteradas.

E assim, por estarem justos e acertados, assinam o presente Termo, em duas vias de igual teor e forma.

Pato Bragado - PR, em 14 de outubro de 2022.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
eletrônico Nº 2692
de 14/10/22 PL
foyce
Visto

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Ueste Nº 10.848
de 15/10/22 PL
foyce
Visto

MUNICIPIO DE PATO BRAGADO:95719472000105
2000105
MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE
LEOMAR ROHDEN

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE PATO
BRAGADO:95719472000105
- Dados: 2022.10.14 14:53:09
-03'00'

FERNANDO PARUCKER DA SILVA:24871010910
PONTAMED FARMACEUTICA LTDA – CONTRATADA
FERNANDO PARUCKER DA SILVA

Assinado digitalmente por FERNANDO PARUCKER
DA SILVA:24871010910
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Matéria v1,
OU=26410893000120, OU=Certificado PF_A3,
CN=FERNANDO PARUCKER DA SILVA:24871010910
Razão: Eu estou aprovando esta documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.10.14 16:28:14-03'00'
- Forth Reader Versão 10.1.0



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

Ementa: Análise jurídico-formal dos Processos Administrativos nº 2022/10/002928, que tem como objeto o requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro do Lote nº 146 e pedido subsidiário de cancelamento do registro deste item na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 082/2022, Pregão Eletrônico para fins de Registro de Preços nº 047/2022

PARECER JURÍDICO Nº 202/2022

CONSULENTE: Gestora de Contratos - Departamento de Licitações e Contratos.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2022/10/002928

ASSUNTO: Parecer Jurídico sobre reequilíbrio econômico-financeiro do Lote nº 146 e pedido subsidiário de cancelamento do registro deste item na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 082/2022, Pregão Eletrônico para fins de Registro de Preços nº 047/2022

RELATÓRIO: A contratada PONTAMED FARMACEUTICA LTDA protocolou requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro referente ao Lote nº 146:

| LOTE | ITEM | DESCRIÇÃO | MARCA | QTD | UN | UNIT | TOTAL |
|------|------|--|-------|-----|----|------|--------|
| 146 | 1 | HIDROCORTISONA (SOCCINATO SÓDICO) 100MG - Código CATMAT:BR0270220 | TEUTO | 100 | FA | 2,16 | 216,00 |

O procedimento licitatório teve como objeto Contratação de empresa para futuro e eventual fornecimento de medicamentos para distribuição gratuita a população junto a Unidade Básica de Saúde do Município de Pato Bragado - PR.

Juntou-se o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro com planilha de valores justificada, notas fiscais demonstrativas do aumento do custo do produto, procuração pública, pesquisa de preços realizada pelos servidores da municipalidade.

Em resumo, é o relatório.

Momento em que os autos do processo administrativo vieram com vistas para parecer.

Passo a analisar.

FUNDAMENTOS:

Trata-se de análise do pedido de reequilíbrio de preço do Lote nº 146 e pedido subsidiário de cancelamento do registro deste item na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 083/2022, Pregão Eletrônico para fins de Registro de Preços nº 047/2022, para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

Ementa: Análise jurídico-formal dos Processos Administrativos nº 2022/10/002928, que tem como objeto o requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro do Lote nº 146 e pedido subsidiário de cancelamento do registro deste item na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 082/2022, Pregão Eletrônico para fins de Registro de Preços nº 047/2022

O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro das obrigações existentes entre a Administração Pública e o Particular está previsto no art. 37, XXI, da Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Conceitualmente tem-se que o reequilíbrio econômico-financeiro preocupa-se em promover a recomposição do preço contratado, para mais ou para menos, em virtude da ocorrência de fatos imprevisíveis.

Desse modo, o reequilíbrio econômico-financeiro preserva o valor contratado das variações anormais da economia, provocadas por fatos extracontratuais, supervenientes à apresentação da proposta e, em geral, imprevisíveis ou, se previsíveis, de consequências incalculáveis, decorrentes da ocorrência de caso fortuito, de força maior ou fato do príncipe, superveniente à apresentação da proposta e capaz de retardar ou impedir a regular execução do ajustado.

O fundamento de validade para a revisão do preço registrado encontra-se previsto no art. 65, inc. II, alínea "d", e §§ 5º a 8º, da Lei nº 8.666/1993.

Portanto, corroborando com os ditames prescritos na Constituição Federal, a Lei nº 8.666/93 prevê formas de aditar e/ou suprimir os contratos, assim como gerar equilíbrio financeiro-econômico entre as partes. Vejamos, *in verbis*:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

[...]

II - por acordo das partes: (...)

[...]

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

[...]

§ 6º Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

Ementa: Análise jurídico-formal dos Processos Administrativos nº 2022/10/002928, que tem como objeto o requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro do Lote nº 146 e pedido subsidiário de cancelamento do registro deste item na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 082/2022, Pregão Eletrônico para fins de Registro de Preços nº 047/2022

O tema é amplamente discutido entre os doutrinadores publicistas e seguem todos no mesmo sentido. Hely Lopes Meirelles¹ menciona que:

O equilíbrio financeiro ou equilíbrio econômico, ou equação econômica, ou ainda equação financeira do contrato administrativo é a relação estabelecida inicialmente pelas partes entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do objeto do ajuste. Essa relação encargo-remuneração deve ser mantida durante toda a execução do contrato, a fim de que o contratado não venha a sofrer indevida redução nos lucros normais do empreendimento.

O tema já foi questionado junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que tem o entendimento através de sua Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos que o contratado tem o direito à manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato sempre que, como já referido, se verificarem, comprovada e concomitantemente, fato superveniente, imprevisível, que "altere substancialmente" a equação que resultou no valor inicial do ajuste e que a este fato não tenha dado causa o contratado. Vejamos:

A administração deve estar alerta para os pressupostos do direito à recomposição do equilíbrio, os quais dependem da ocorrência de evento posterior a celebração do contrato, não propenso a ser considerado inicialmente, imprevisível e caracterizado como sendo fator de risco à adimplência contratual. Também deve estar atenta para as hipóteses que não justificam o reequilíbrio econômico-financeiro, e que acabam muitas vezes levando a banalização do instituto pelo uso indiscriminado e sem fundamento.²

Jorge Ulisses Jacoby Fernandes³ no mesmo sentido, entende que:

É recomendável que o administrador considere alguns tópicos como essenciais para a concessão do reequilíbrio: requerimento, demonstração de desequilíbrio, exame econômico das planilhas, análise jurídica do pleito, avaliação do preço reequilibrado e da proposta mais vantajosa, dotação orçamentária, decisão e periodicidade.

O pedido para o exercício desse direito deve ser instruído com informações qualitativas e quantitativas detalhadas que comprovem o desequilíbrio. Infere-se assim, que cabe a contratada demonstrar em detalhes e devidamente motivada e justificada a necessidade do reequilíbrio. Em caso de deferimento do pedido, a Administração tem o dever de recompor as condições iniciais do contrato por meio da revisão dos preços originalmente previstos.

É sabido que numa licitação vence quem oferecer o menor preço sobre o objeto licitado. Com efeito, espera-se das concorrentes que se disponibilizam a participar deste processo, que verifiquem, dentro de suas condições financeiras, estatísticas e orçamentárias, até qual limite poderão chegar na disputa dos preços.

Isso quer dizer que, após ser declarado vencedor do procedimento licitatório, pressupõe-se que a licitante chegou àquele valor final com base em seu planejamento futuro, levando em consideração a margem de lucro e custos embutidos no valor final ofertado. Sobretudo,

¹ Direito Administrativo Brasileiro. São Paulo: Malheiros, p. 209.

² <https://www1.tce.pr.gov.br/multimedia/2017/11/flipbook/322405/files/assets/basic-html/page139.html>

³ Vade-mécum de Licitações e Contratos. Belo Horizonte: Editora Fórum, 3ª edição, 2009, pág. 882



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

Ementa: Análise jurídico-formal dos Processos Administrativos nº 2022/10/002928, que tem como objeto o requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro do Lote nº 146 e pedido subsidiário de cancelamento do registro deste item na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 082/2022, Pregão Eletrônico para fins de Registro de Preços nº 047/2022

porque as concorrentes sabem de antemão as regras do Edital e podem prever, em tese, como o contrato irá ser regido e cumprido.

Outrossim, na maioria dos setores da economia, o sobe e desce de preços acontece com frequência, e isso deve ser levado em consideração na elaboração do preço de venda do produto. Sobretudo, considerando o atual cenário mundial da pandemia da COVID-19, a instabilidade da moeda, a guerra na Ucrânia, a constante variações de preços do mercado, são fatores de observação obrigatória na formação de preços. Em especial, pela Ata em comento ter sido firmada durante a ocorrência da Pandemia da COVID-19, não havendo surpresa em sua ocorrência.

Entretanto, houve demonstração de fato superveniente pela contratada, qual seja o aumento do custo de seu fornecedor.

Desse modo, o equilíbrio econômico-financeiro, conforme mencionado, é um instrumento legal que deve ser apreciado caso a caso, mas não utilizado como forma de recuperação de preços para recompensar os descontos auferidos na licitação.

ANALISANDO O CASO CONCRETO, verifico que a empresa contratada apresentou provas capazes de demonstrar a motivada e justificada a necessidade do reequilíbrio. Ressalta-se que, está presente planilha demonstrativa de variação do valor praticado por fornecedores, a contratada apresentou nota fiscal e comunicado do Laboratório produtor/fornecedor, sendo prova idônea do custo para sua aquisição no momento da apresentação das propostas e atual.

Além disso, para que possa autorizar e conceder o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato pedido pelo contratado, é necessário que a Administração verifique os seguintes requisitos:

- **requerimento:** conforme protocolo nº 2022/10/002928
- **motivação e justificativa:** houve apresentação de motivação e justificativa, conforme se verifica do requerimento.
- **demonstração de desequilíbrio:** verifico que a requerente apresentou justificados por meio de nota fiscal datadas de abril do corrente ano e comunicado da indústria fornecedora datado de 22 de setembro, demonstrando aumento no custo do produto perante seu fornecedor.
- **exame econômico das planilhas:** a requerente apresentou planilha demonstrando o valor necessário à suprir o aumento de seu custo, conferindo com os valores obtidos da análise das notas fiscais, portanto, demonstrando o desequilíbrio
- **avaliação do preço reequilibrado e da proposta mais vantajosa:** presente a demonstração de vantajosidade à Administração em eventual concessão de reequilíbrio econômico-financeiro, vez que os valores obtidos pela pesquisa, em especial por meio do banco de preços em saúde, demonstra que os valores praticados perante à



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

Ementa: Análise jurídico-formal dos Processos Administrativos nº 2022/10/002928, que tem como objeto o requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro do Lote nº 146 e pedido subsidiário de cancelamento do registro deste item na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 082/2022, Pregão Eletrônico para fins de Registro de Preços nº 047/2022

Administração pública são consideravelmente superiores ao requerido no período imediatamente anterior

- **periodicidade:** a ata de registro de preços foi firmada em 01 de junho de 2022 com validade de 12 meses a contar da data da assinatura, fica evidente a periodicidade.
- **análise jurídica do pleito:** conforme o presente parecer.
- **dotação orçamentária:** conforme secretaria de finanças.
- **decisão:** conforme despacho da Autoridade Superior do Município.

Portanto, vislumbro que a empresa requerente apresentou elementos suficientes da ocorrência de fato imprevisível, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, da necessidade de acréscimo ao valor registrado que se mostra vantajoso à Administração pelos valores constantes do banco de preços em saúde.

Entretanto, vislumbro que a contratada requereu o aumento linear do valor final, inclusive mantendo-se o percentual da margem de lucro e não o valor efetivo:

Isto porque somente é possível, conforme já exposto, o acréscimo no valor final do aumento do custo efetivo, devendo-se manter o restante do valor que compõe o preço final nos parâmetros iniciais da proposta.

Portanto, vislumbro que a empresa requerente trouxe elementos suficientes da ocorrência de fato imprevisível, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, justificando modificações do contrato administrativo para concessão do reequilíbrio econômico financeiro, todavia, em valor inferior ao requerido, sendo somente acrescido o valor que sofreu aumento em seu custo e não apresentação de aumento linear.

CONCLUSÃO:

Diante do exposto, esta Procuradoria **OPINA FAVORAVELMENTE AO PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO** somente quanto ao efetivo aumento no seu custo e não no valor requerido, a fim de reequilibrar financeiramente o Lote nº 146 da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 082/2022, Pregão Eletrônico para fins de Registro de Preços nº 047/2022, firmada entre o Município de Pato Bragado e contratada PONTAMED-FARMACEUTICA LTDA.

Este é o parecer.

Pato Bragado – PR, 13 de outubro de 2022.

Leticia M. de Paula
Leticia Mantovani de Paula

Procuradora Municipal

Portaria de nomeação nº 092 de 17 de fevereiro de 2022

OAB/PR 89.015



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

CAPA DE PROCESSO

No.Processo : 2022/10/002928
Data Protoc.: 10/10/22
Requerente : PONTAMED FARMACÊUTICA LTDA
CPF.....: 02.816.696/0001-54
Assunto.....: ADMINISTRAÇÃO
Subassunto : OUTROS ASSUNTOS
Logradouro : Rua RUA FRANCO GRILO - PONTA GROSSA PR
Complem.
Fone.....: 42 2101-5151
Cep: 84045320

Sumula: SOLICITA REALINHAMENTO OU CANCELAMENTO DO ITEM 146, PREGÃO ELETRÔNICO 47/2022;
CONFORME SOLICITAÇÃO E DOCUMENTO EM ANEXO.

Data Aprovação: ___/___/___

| DATA | DESTINO |
|------------|---------------|
| 10/10/2022 | Leilão - Oris |
| | |
| | |
| | |
| | |

Assinatura Requerente

2022/10/002928 Data: 10/10/2022
17-PROTOCOLO Hora: 14:00:17
Assunto.....: 005-ADMINISTRAÇÃO
Subassunto : 008-OUTROS ASSUNTOS
Requerente : PONTAMED FARMACÊUTICA LTD
CPF/CNPJ...: 02816696000154
SUMULA:
SOLICITA REALINHAMENTO OU CANCELAMENT
O DO ITEM 146; PREGÃO ELETRÔNICO 47/2
022; CONFORME SOLICITAÇÃO E DOCUMENTO

Ponta Grossa, quinta-feira, 6 de outubro de 2022

AO

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO

PATO BRAGADO / PR

Ref.: Impossibilidade de cumprimento da obrigação em razão de força maior.

Solicitação de realinhamento ou cancelamento.

Pregão Eletrônico 47/22

Item nº 146

Prezados Senhores:

Como é de vosso conhecimento, nossa empresa sagrou-se vencedora no procedimento licitatório em epígrafe, tendo se obrigado a efetuar a entrega de HIDROCORTISONA 100MG S/D - TEUTO, o produto sofreu grave reajuste de preços, visto a alta de matéria prima e custos de frete e produção.

Trata-se de hipótese de força maior passível de ser invocada pela fornecedora, a qual lhe assegura o direito de ver cancelada a obrigação atinente a esse item específico do procedimento licitatório, consoante previsão da lei (arts. 15 e 78, XVII da Lei nº 8.666, de 21/06/1993; Decreto nº 3.931, de 19/09/2001, art. 13, § 2º; e arts. 392 e 393 e seu parágrafo único do CC/2002); e também nas devidas cláusulas contratuais.

Ainda, demonstrando a sua absoluta boa-fé na condução do contrato – devidamente adimplido em todos os demais itens –, a Fornecedora, também na forma legal (art. 12, §§ 2º e 3º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002), se houver interesse da Administração Pública, se dispõe a entregar o medicamento acima mencionado com preço reajustado conforme planilha abaixo.

PREÇO ANTIGO

| NF | DATA | PREÇO DE CUSTO | MARGEM | PREÇO DE VENDA |
|-------------------|------------|----------------|--------|----------------|
| 802916 (EM ANEXO) | 30/04/2022 | R\$ 1,6955 | 27,40% | R\$ 2,1600 |

PREÇO ATUAL

| NF | DATA | PREÇO DE CUSTO | MARGEM | PREÇO DE VENDA |
|-------------------|------------|----------------|--------|----------------|
| OFÍCIO (EM ANEXO) | 22/09/2022 | R\$ 2,6076 | 27,40% | R\$ 3,3220 |

Realinhando, portanto o preço para R\$ 3,3220 conforme planilha acima.

3,0721

A Pontamed Farmacêutica Ltda., demonstrando a sua boa-fé na condução dos negócios e reiterando seu compromisso em executar plenamente o contrato celebrado com este órgão, formaliza a presente comunicação para evitar quaisquer danos, bem como se precaver da aplicação de penalidades, pois está presente *justa causa* e *força maior* para uma eventual demora e/ou impossibilidade no cumprimento das obrigações assumidas.

Sem mais para o momento, despedimo-nos.

Atenciosamente,

02 816 696/0001-54

PONTAMED FARMACÊUTICA
LTDA.

Rua Padre Arnaldo Janssen, 1452

84032-300 - Ponta Grossa - PR

PONTAMED FARMACÊUTICA LTDA.
Rafael Rizental Raicoski



SE É TEUTO,
É DE CONFIANÇA

COMUNICADO: ANDROCORTIL (HIDROCORTISONA) 100MG PO LIOF INJSD C/50

Caros parceiros,

LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A, sociedade anônima de capital fechado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 17.159.229/0001-76, vem, muito respeitosamente comunicar o que segue.

Informamos que, diante da alta expressiva que sofreram os insumos necessários para a fabricação dos nossos medicamentos, e também a alta progressiva no valor do dólar, que afeta diretamente as indústrias farmacêuticas, o medicamento **ANDROCORTIL (HIDROCORTISONA) 100MG PO LIOF INJSD C/50** sofreu alterações em seu custo de produção.

Resta claro que, para manter a produção do medicamento no Laboratório Teuto, é inevitável o realinhamento de preços. Assim, informamos que o novo preço de venda do medicamento **ANDROCORTIL (HIDROCORTISONA) 100MG PO LIOF INJSD C/50**, será **de R\$ 2,6076** a unidade.

Orientamos aos parceiros, que realinhem ou solicitem cancelamento dos contratos vigentes juntos às instituições públicas.

TEUTO

Há mais de 7 décadas no coração do Brasil

teuto.com.br

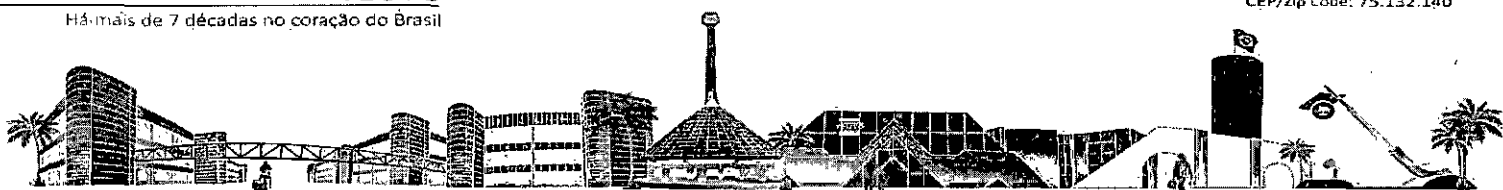
+55 62-3310 2000

Laboratório Teuto Brasileiro S/A

Endereço/Address: VP 7 D - Módulo 11, Quadra 13 - DAIA

Anápolis - Goiás - Brasil

CEP/Zip Code: 75.132.140





SE É TEUTO,
É DE CONFIANÇA

Contamos com a compreensão e colaboração decorrentes de
nossa parceria.

Anápolis, 22 de setembro de 2022.

YCALITA JULIANA
MOURA RODRIGUES
PEREIRA:03722017173

Assinado de forma digital por
YCALITA JULIANA MOURA
RODRIGUES PEREIRA:03722017173
Dados: 2022.09.22 14:22:50 -03'00'

Ycalita Juliana Moura Rodrigues Pereira
Comercial - Hospitalar
Laboratório Teuto Brasileiro S/A

TEUTO

Há mais de 7 décadas no coração do Brasil

teuto.com.br

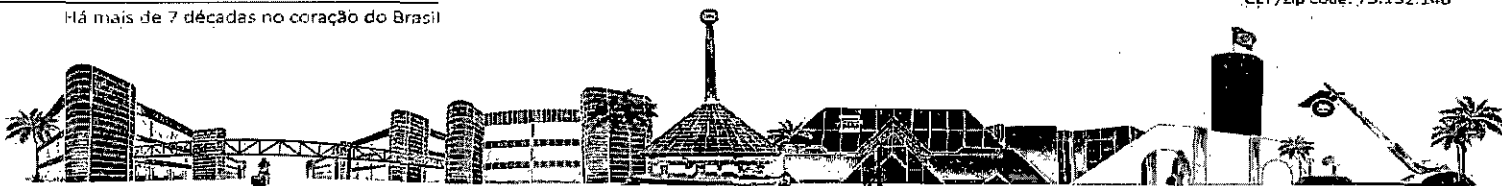
+55 62 3310 2000

Laboratório Teuto Brasileiro S/A

Endereço/Address: VP 7 D - Módulo 11, Quadra 13 - DAIA

Anápolis - Goiás - Brasil

CEP/Zip Code: 75.132.140



RECEBEMOS DE LABORATORIO TEUTO BRASILEIRO S/A OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA ABAIXO. EMISSÃO: 30/04/2022 VALOR TOTAL: R\$ 15.174,73 DESTINATÁRIO: PONTAMED FARMACEUTICA LTDA - RUA PADRE ARNALDO JANSSEN NR1452, 1452 CARACARA PONTA GROSSA-PR-PR

NF-e

Nº. 000.802.916
Série 002

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

LABORATORIO TEUTO BRASILEIRO S/A

VP 7-D, MODULO 11, QUADRA 13, S/N
DAIA - 75132-140
ANAPOLIS-GO - GO Fone/Fax: 6233102000

DANFE

Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

1

Nº. 000.802.916
Série 002
Folha 1/1



CHAVE DE ACESSO

5222 0417 1592 2900 0176 5500 2000 8029 1616 6179 2366

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e

www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO

VENDAS PROD ESTABELECIMENTO

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

152225076936773 - 30/04/2022 17:48:21

INSCRIÇÃO ESTADUAL

102230030

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.

CNPJ

17.159.229/0001-76

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL

PONTAMED FARMACEUTICA LTDA

CNPJ / CPF

02.816.696/0001-54

DATA DA EMISSÃO

30/04/2022

ENDEREÇO

RUA PADRE ARNALDO JANSSEN NR1452, 1452

BAIRRO / DISTRITO

CARACARA

CEP

84032-300

DATA DA SAÍDA/ENTRADA

MUNICÍPIO

PONTA GROSSA-PR

UF

FONE / FAX

PR 4221015151

INSCRIÇÃO ESTADUAL

9018057929

HORA DA SAÍDA/ENTRADA

FATURA / DUPLICATA

| | | | |
|-------|--------------|-------|--------------|
| Num. | 001 | Num. | 002 |
| Venc. | 30/05/2022 | Venc. | 14/06/2022 |
| Valor | R\$ 7.587,36 | Valor | R\$ 7.587,37 |

CÁLCULO DO IMPOSTO

| BASE DE CÁLC. DO ICMS | VALOR DO ICMS | BASE DE CÁLC. ICMS S.T. | VALOR DO ICMS SUBST. | V. IMP. IMPORTAÇÃO | V. ICMS UF REMET. | V. FCP UF DEST. | VALOR DO PIS | V. TOTAL PRODUTOS |
|-----------------------|-----------------|-------------------------|----------------------|--------------------|-------------------|-----------------|-----------------|-------------------|
| 15.174,73 | 1.820,97 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 318,67 | 15.174,73 |
| VALOR DO FRETE | VALOR DO SEGURO | DESCONTO | OUTRAS DESPESAS | VALOR TOTAL IPI | V. ICMS UF DEST. | V. TOT. TRIB. | VALOR DA COFINS | V. TOTAL DA NOTA |
| 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.502,30 | 15.174,73 |

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

| | | | | | |
|---|---------------------------|-------------|--------------------|----------------|---------------------------|
| NOME / RAZÃO SOCIAL | FRETE | CÓDIGO ANTT | PLACA DO VEÍCULO | UF | CNPJ / CPF |
| FL BRASIL H. LOG E TRANSP LTDA | 0-Por conta do Rem | | | | 18.233.211/0012-92 |
| ENDEREÇO | MUNICÍPIO | UF | INSCRIÇÃO ESTADUAL | | |
| ROD BR 153 KM 5.5 GP 05 MOD 1 A 5-FAZENDA RETIRO | GOIANIA-GO | GO | 107036690 | | |
| QUANTIDADE | ESPÉCIE | MARCA | NUMERAÇÃO | PESO BRUTO | PESO LÍQUIDO |
| 179 | CAIXA(S) | | | 184,370 | |

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

| CÓDIGO PRODUTO | DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO | NCM/SH | O/CST | CFOP | UN | QUANT | VALOR UNIT | VALOR TOTAL | B.CÁLC ICMS | VALOR ICMS | VALOR IPI | ALÍQ. ICMS | ALÍQ. IPI |
|----------------|--|----------|-------|------|----|----------|------------|-------------|-------------|------------|-----------|------------|-----------|
| 2595 | ANDROCORTIL 100MG PO LIOF SOL INJ SD C/50 Lt: 2595579 Qi: 179,000 Lote: 2595579 Quant: 179,000 Fab: 05/04/2022 Val: 05/04/2024 | 30043210 | 000 | 6101 | CX | 179,0000 | 84,7750 | 15.174,73 | 15.174,73 | 1.820,97 | | 12,00 | |

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Inf. Contribuinte: PEDIDO: 2408105 .PRACA DE PAGAMENTO EM ANAPOLIS-GO"EM CASO DE DEVOLUCAO DE MERCADORIA PARCIAL OU TOTAL DA NOTAFISCAL, SE HOUE PAGAMENTO DA FATURA SERAO DEDUZIDOS OS VALORES ADIMPLIDOS E DEVOLVIDOS POR MEJO DE DEPOSITO EM C/C DO CLIENTE, DEDUZIDOS IGUALMENTE OS DESCONTOS FINANCEIROS ATRIBUÍDOS A PONTUALIDADE DE PAGAMENTOS NA INTEGRALIDADE DA FATURA". Subtotais Lista Positiva (Valor Líquido= 15174,73 Valor BC ICMS= 15174,73 Valor ICMS= 1820,97 Valor PIS= 318,67 Valor COFINS= 1502,30) Email do Destinatário: juliana.alfredo@teuto.com.br

RESERVADO AO FISCO



Ministerio da Saúde
 Secretaria Executiva
 Departamento de Economia da Saúde, Investimentos e Desenvolvimento
 Coordenação Geral de Economia da Saúde
BPS - Banco de Preços em Saúde

segunda-feira 10 Outubro 2022 10:15

GERAL

Usuário: Claudete Teresinha Specht Tiecker

ENS

Código BR: 0342135

Descrição CATMAT: HIDROCORTISONA, COMPOSIÇÃO:SAL SUCCINATO SÓDICO, CONCENTRAÇÃO:100 MG, FORMA FARMACÉUTICA:PÓ LIÓFILO P/ INJETÁVEL

ABRICANTE

CNPJ: 17.159.229/0001-76

Razão Social: LABORATORIO TEUTO BRASILEIRO S/A

ERÍODO

Data da Compra: 01/07/2022 à 10/10/2022

PS

| DADOS DO ITEM | | | DADOS DA COMPRA | | | | | DADOS DO FABRICANTE/FORNECEDOR | | DADOS DA INSTITUIÇÃO | | | VALORES | | | | |
|---------------|--|-------------------------|-----------------|-------------|----------------------|---------------|-------------|----------------------------------|--|-------------------------------|-----------------|----|---------------------|----------------|-----------------------|------------------|-----------------|
| CÓDIGO BR | DESCRIÇÃO CATMAT | UNIDADE DE FORNECIMENTO | GENÉRICO | DATA COMPRA | MODALIDADE DA COMPRA | DATA INSERÇÃO | TIPO COMPRA | FABRICANTE | FORNECEDOR | NOME DA INSTITUIÇÃO | MUNICÍPIO | UF | QTD ITENS COMPRADOS | PREÇO UNITÁRIO | CMED - PREÇO RCGULADO | COMPETÊNCIA CMED | MÉDIA PONDERADA |
| R0342135 | HIDROCORTISONA, COMPOSIÇÃO:SAL SUCCINATO SÓDICO, CONCENTRAÇÃO:100 MG, FORMA FARMACÉUTICA:PÓ LIÓFILO P/ INJETÁVEL | FRASCO-AMPOLA | Não | 11/08/2022 | Pregão | 02/09/2022 | A | LABORATORIO TEUTO BRASILEIRO S/A | MEDICON RIO FARMA LTDA | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | PATY DO ALFERES | RJ | 1250 | 3,6500 | 4,4850 | 09/2022 | 4,3795 |
| R0342135 | HIDROCORTISONA, COMPOSIÇÃO:SAL SUCCINATO SÓDICO, CONCENTRAÇÃO:100 MG, FORMA FARMACÉUTICA:PÓ LIÓFILO P/ INJETÁVEL | FRASCO-AMPOLA | Não | 18/07/2022 | Pregão | 28/07/2022 | A | LABORATORIO TEUTO BRASILEIRO S/A | HOSPIDROGAS COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA | SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE | VITORIA | ES | 465170 | 4,3815 | 4,3228 | 09/2022 | 4,3795 |



Ministerio da Saúde
 Secretaria Executiva
 Departamento de Economia da Saúde, Investimentos e Desenvolvimento
 Coordenação Geral de Economia da Saúde
BPS - Banco de Preços em Saúde

segunda-feira 10 Outubro 2022 10:15

GERAL

Usuário: Claudete Teresinha Specht Tiecker

PS

| DADOS DO ITEM | | | DADOS DA COMPRA | | | | DADOS DO FABRICANTE/FORNECEDOR | | DADOS DA INSTITUIÇÃO | | | VALORES | | | | | |
|---------------|------------------|-------------------------|-----------------|-------------|----------------------|---------------|--------------------------------|------------|----------------------|---------------------|-----------|---------|---------------------|----------------|-----------------------|------------------|-----------------|
| CODIGO DR | DESCRIÇÃO CATMAT | UNIDADE DE FORNECIMENTO | GENÉRICO | DATA COMPRA | MODALIDADE DA COMPRA | DATA INSERÇÃO | TIPO COMPRA | FABRICANTE | FORNECEDOR | NOME DA INSTITUIÇÃO | MUNICIPIO | UF | QTD ITENS COMPRADOS | PREÇO UNITÁRIO | CMED - PREÇO REGULADO | COMPETÊNCIA CMED | MÉDIA PONDERADA |

Observações

Média Ponderada

Emprega a média simples e o desvio-padrão dos preços unitários para desconsiderar os registros com preços unitários menores que a subtração do primeiro pelo segundo e maiores que a soma de ambos. Dos registros restantes, apura-se o quociente do valor total das transações pela quantidade total vendida. Ref.: Estatística para Economistas - 3ª Edição. Rodolfo Hoffmann - Pag. 39. Estes registros com preços unitários extremos são, em muitos casos, resultado de erros de especificação ou de digitação e, portanto, esta seleção homogeneiza e aumenta a consistência desta medida representativa."

Fale Conosco: (61) 3315-3990 bps@saude.gov.br
 (61) 3315-3991 www.saude.gov/banco



Ministério da Saúde